NMCosta
Trabalho Técnico Social - Assessoria e Consultoria
nubiamcsta@yahoo.com.br
98- 98891-2955

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilmo. Sra. Shamara Gomes de Sousa Leal
DD. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2019.

A empresa a empresa **NMCOSTA – Trabalho Técnico Social Assessoria e Consultoria**, CNPJ nº. 04.802.102/000181, e-mail: nubiamcsta@yahoo.com.br, sediada na Rua Perdizes nº 08, Renascença II, São Luís - MA, por intermédio de seu representante legal Núbia Mendes Costa, portador da cédula de identidade R.G nº. 13865582000-3 e do CPF nº 736.101.866-15, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR**, os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, observou:

1- No **item 1. Do objeto:** Aquisição de material de consumo e prestação de serviços e manutenção de atividades do programa social minha casa minha vida – PMCMV – empreendimentos Teotônio Vilela I e Teotônio Vilela II, conforme contrato Caixa econômica nº. 324.140-37 e 34.141-41, termo de referência e projeto específico: Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST. Infringindo assim o art. 3º da lei Federal nº. 8.666/93.

> ***Art. 3º.*** *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio* ***constitucional da isonomia****, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e* ***será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade****, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.* ***(grifo nosso).***

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
26 / 03 / 2019
Letícia Holanda 14:48

Nota-se que o julgamento será por menor valor global, visto que, com a fragmentação do objeto de aquisição, prestação de serviços e manutenção, reduzem o numero de empresas participantes, pois as mesmas teriam que ter os 03 CNAES distintos no seu contrato social/CNPJ, **o qual poderá ser considerado "restrição à participação na licitação".**

Deparou-se também, no **próprio projeto anexado ao edital, algumas inconsistências com o edital supracitado**:

a) Os objetivos específicos do objeto relacionam detalhadamente as finalidades do Trabalho Técnico Social/ PDST, através da execução de atividades informativas, sócio educativas, de fomento à organização social e cursos de capacitação profissional e geração de renda, ações estas capazes de proporcionar o fortalecimento da comunidade assistida, tornando-a sustentável.

b) Na metodologia (item 8.1 – Etapa I p. 60/ Etapa II p.61) do PDST aprovado pela GIHAB SL/ Caixa Econômica Federal a informação é de que "o trabalho técnico social será realizado de forma mista", onde no segundo paragrafo, segue: ***Conforme regulamentação é de responsabilidade do município de Imperatriz a realização do trabalho social. Não dispondo de pessoal suficiente para execução do trabalho social de forma mista, o município contratará através de processo licitatório, serviços técnicos especializados para elaboração e execução das atividades***. Nota-se que, em nenhum momento fala-se de "aquisição". ***(grifo nosso).*** A própria Portaria 021/2014, do Ministério das Cidades que fundamenta a "elaboração e execução" do projeto em epigrafe diz no Capítulo III, item VIII - ORIENTAÇÕES PARA TERCEIRIZAÇÃO E PARCERIAS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL: ***Nos casos em que o Ente Público optar por terceirizar ações, a empresa/instituição deverá ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, ter reconhecida experiência na temática e ser contratada por meio de processo licitatório específico***, distinto do utilizado para a contratação das obras. Novamente observamos que, neste caso em questão, se trata especificamente de "prestação de serviços na execução dos projetos sociais" e NÃO em aquisições, como sugere o edital, que arremete-se ao regime de execução direta, selecionando e separando itens, licitando-os por lotes (item por item). E esta forma NÃO CORRESPONDE ao que está no projeto aprovado, que é sob "Regime de Administração Mista";

c) Equipe Técnica (Atividade Contínua – Plantão Social) no PDST Teotônio Vilela I APF 324.140-37 consta um quadro com a relação dos profissionais que estarão à frente da execução do trabalho social e seus respectivos proventos (item 11 – Orçamento Atividade Contínua – Plantão Social – Etapa I p. 73). Porém, quando comparada às informações ao Cronograma Físico-Financeiro do PDST p. 138, os valores destes profissionais encontram-se divergentes, levantando questionamentos.

2 – **No Edital - item 8. Da Proposta de Preço**, especificamente no subitem 8.2, alínea "b", onde diz: conter **descrição detalhada e especificações necessárias á identificação do objeto** desta licitação, conforme Anexo I, e **o respectivo preço por item,** em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Subitem b1) Para a formulação das propostas de preço impressas deverá ser utilizada a descrição dos itens constantes no termo de referência, sob pena de desclassificação da proposta.

Ora vejamos que, ao observar o Anexo I, frente ao **"Termo de Referência"** fornecido no edital, nota-se que este não possui nenhuma planilha dos objetos e nem das atividades que serão executadas através dos PDST's, de forma clara e objetiva. Passamos então a analisar os próprios projetos (em anexo) como todo para elaboração da proposta, visto que o Edital/ Termo de Referência não oferece orçamento (planilhas com as despesas e ações) capazes

de apresentar as referidas despesas programadas para a execução dos PDST's de forma clara e objetiva. Já nos PDST's observamos planilhas de apresentação das atividades, levantando questionamentos, com legibilidade comprometida, apresentando inconsistências, como no exemplo citado acima sobre a ocorrência sobre a Equipe Técnica Social, dificultando a elaboração proposta, prejudicando assim as licitantes. Outra observação importante é a ausência da página 75 do Projeto Teotônio Vilela II, dentre o material disponibilizado como Anexo ao referido Edital. Desta forma, fica **impossibilitada segurança na elaboração de propostas** para o determinado objeto. Acrescenta-se ainda a falta de qualidade das cópias fornecidas, quando na maior parte das despesas falta legibilidade, estando em borrões escurecidos, impossibilitando a leitura.

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para que:

1) Seja retificado o objeto do edital, para "contratação de empresa especializada na execução de projeto social, no desenvolvimento das ações que serão realizadas no residencial Teotônio Vilela I e Teotônio Vilela II", visto que os materiais adquiridos estão embutidos na realização das atividades a serem executadas.
2) Forneça a planilha de composição de custos de forma clara, objetiva, completa e legível, evitando dúvidas e/ou duplicidade de interpretação na elaboração das propostas;
3) Determine-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Informamos que uma cópia deste pedido será levada ao Ministério Público para acompanhamento e as devidas providências cabíveis.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Luís – MA, 25 de março de 2019.

Núbia Mendes Costa
Representante Legal/ Diretor